



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.125 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

(ALTERA A LEI 2.081 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 2.081 de 29 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º O poder executivo concederá, anualmente, em parcela única, crédito no cartão alimentação a título de “Abono de Natal”.

§ 1º - o valor a ser concedido será estipulado anualmente e fixado por decreto executivo de acordo com disponibilidade financeira do município, tendo como base o último valor concedido ou, no mínimo, aplicação do índice de IPCA.

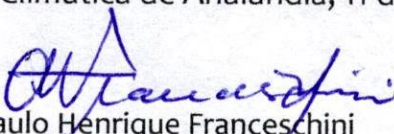
§ 2º O valor a ser depositado para o exercício de 2023 será de R\$ 300,00 (trezentos reais)”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.081 de 06 de dezembro de 2022.

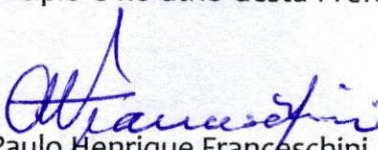
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 11 de dezembro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município e no átrio desta Prefeitura Municipal, em quadro próprio, na mesma data.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito do Município